REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES PARA O RANKING NACIONAL E EXPOSIÇÕES OFICIAIS DAS RAÇAS DORPER E WHITE DORPER

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ESTRUTURAÇÃO E COMPETIÇÕES

Art. 1º

O Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional e Exposições Oficiais das raças Dorper e White Dorper tem como objetivo:

- a) Promover as Raças DORPER e WHITE DORPER em todo o Território Nacional;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da Raça Dorper;
- c) Os animais serão julgados separadamente DORPER e WHITE DORPER;
- d) Somente serão julgados animais PO (antiga Classe A);
- e) Premiar os criadores e expositores que mais se destacam no trabalho de melhoramento e divulgação das Raças DORPER e WHITE DORPER;
- f) Proporcionar o intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo, criação e seleção;
- g) Dar conhecimento ao público das características e qualidades das Raças DORPER e WHITE DORPER.

Art. 2º

O Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional e Exposições Oficiais das raças Dorper e White Dorper terá a seguinte estrutura básica:

- a) Exposições Regionais das Raças DORPER e WHITE DORPER;
- b) Exposições Ranqueadas das Raças DORPER e WHITE DORPER;
- c) Exposições Oficiais das Raças DORPER e WHITE DORPER.

Art. 3º

Anualmente a ABC DORPER fará realizar uma Exposição Nacional das Raças DORPER e WHITE DORPER e Exposições Especializadas das Raças DORPER e WHITE DORPER, sendo no máximo 12 (doze) exposições ranqueadas, em locais e datas previamente definidas pela Diretoria da Associação.

Art. 40

Fica definido o "Calendário Anual de Exposições" como o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único

O "Calendário Anual de Exposições" deve ser definido até 30 de novembro do ano que o antecede.

Art. 5º

Durante o "Calendário Anual de Exposições" ficam definidos como competições oficiais do Ranking das Raças DORPER e WHITE DORPER os seguintes campeonatos:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Reprodutores;
- d) Melhores Matrizes;
- e) Melhores Machos;
- f) Melhores Fêmeas.

Parágrafo Primeiro

Serão premiados do primeiro ao oitavo colocados.

Parágrafo Segundo

Para todos os campeonatos definidos neste artigo serão disputados mediante a somatória das maiores pontuações alcançadas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Exposições Ranqueadas das Raças DORPER e WHITE DORPER e mais a Exposição Nacional, conforme critérios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo terceiro

No caso da região que se encontrar impossibilitada de participar da Exposição Nacional devido as barreiras da febre aftosa contara como equivalente a exposição ranqueada que tiver o maior número de expositores de estados diferentes.

CAPÍTULO II

DOS CREDENCIAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 6°

Serão consideradas como Exposições Regionais, Ranqueadas ou Oficiais das Raças DORPER e WHITE DORPER, todas aquelas que observarem o presente Regulamento e para tanto tenham sido credenciadas pela ABC DORPER.

Para a obtenção de credenciamento, as Entidades Promotoras deverão solicitar a ABC DORPER, através de ofício, até o dia 30 de novembro do ano que antecede a realização do evento, fazendo constar as seguintes informações:

- a) data da realização do evento;
- b) datas de entradas de animais;
- c) data da pesagem;
- d) data para realização de diagnóstico de gestação e mensurações;
- e) datas dos julgamentos;
- f) número de baias disponíveis para as Raças DORPER e WHITE DORPER;
- g) endereço e telefone da Entidade Organizadora e nome (s) do (s) seu (s) representante (s), para eventuais contatos.

Parágrafo Segundo

A ABC DORPER evitará o credenciamento de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas na mesma região.

Parágrafo Terceiro

Somente poderão ser credenciadas para compor o Ranking da ABC DORPER, exposições que apresentarem para julgamento no mínimo 50 (cinqüenta) animais da Raça DORPER e no mínimo 25 (vinte e cinco) animais da Raça WHITE DORPER, de pelo menos 05 (cinco) expositores. Para exposições oficializadas, as mesmas deverão apresentar no mínimo 25 (vinte e cinco) animais para julgamento e 02 (dois) expositores.

Parágrafo Quarto

A não observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior invalida a pontuação alcançada naquela exposição.

Parágrafo Quinto

A homologação dos julgamentos da exposição, validando as pontuações ali obtidas para os diversos campeonatos definidos no artigo 5º deste, dependerá da aprovação da ABC DORPER, que será baseada no relatório da comissão organizadora do evento conforme disposto no artigo 7º deste regulamento.

Parágrafo Sexto

Será de responsabilidade da comissão organizadora do evento o envio a ABC DORPER a taxa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para exposições oficializadas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para exposições regionais e/ou ranqueadas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Exposição Nacional, valores estes estabelecido pela Diretoria da ABC DORPER e que deverão ser corrigidos pelo IPCA.

Parágrafo Sétimo

A toda Exposição Ranqueada ou Oficial, a ABC DORPER poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Art. 70

É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Regionais, Ranqueadas e Oficiais, enviar a ABC DORPER, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias, contendo as seguintes informações:

- a) catálogo oficial de exposição;
- b) nome do (s) jurado (s);
- c) quantidade de animais julgados, por sexo;
- d) relatório da pesagem dos animais;
- e) resultado final dos julgamentos;
- f) registro e nome do pai do animal;
- g) registro e nome da mãe do animal;
- h) nome do criador do animal;
- i) nome do expositor do animal;
- j) súmulas assinadas pelo juiz.

Parágrafo Único

O não envio à ABC DORPER dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista no parágrafo Sexto do Art. 6º deste regulamento implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, considerada as pontuações nela obtidas para o Ranking.

CAPÍTULO III

DAS EXPOSIÇÕES REGIONAIS E EXPOSIÇÃO NACIONAL

Art. 8º

Exposições Regionais são os eventos homologados pela ABC DORPER nas regiões abaixo definidas, sendo um evento por região.

- a) Regional Sul: reúne os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
- Regional São Paulo: reúne todos os municípios do Estado, exceto a Capital onde ocorre a Feinco (vide Parágrafo Único deste Artigo);
- c) Regional Leste: reúne os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- d) Regional Nordeste: reúne os Estados da Bahia e Sergipe;
- e) Regional Extremo Nordeste: reúne os Estados Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;
- f) Regional Centro Norte: reúne os Estados do Ceará e Piauí;

- g) Regional Norte: reúne os Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Acre e Rondônia;
- h) Regional Centro Oeste: reúne os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais.

Parágrafo Único

A Feira Internacional de Caprinos e Ovinos – FEINCO apesar de acontecer no Estado de São Paulo, será considerada uma Exposição Regional devido ao seu caráter de evento internacional.

Art. 9°

Toda Exposição Regional será obrigatoriamente uma Exposição Ranqueada, mas nem toda Exposição Ranqueada será uma Exposição Regional.

Art. 10°

A partir do ano de 2013 estarão habilitados a participar da Exposição Nacional das Raças DORPER e WHITE DORPER todos os animais premiados em pelo menos uma Exposição Regional.

Parágrafo Único

Somente poderão ser habilitados a participar da Exposição Nacional os animais classificados como Tipo 5 (cinco) ou Tipo 4 (quatro), de acordo com o sistema de classificação do Padrão Racial instituído pela Associação Sul Africana de Criadores de Dorper (país de origem da Raça e referência do Padrão Racial). A classificação do animal como Tipo 4 (quatro) ou Tipo 5 (cinco) será feita pelo(s) jurado(s) da Exposição Regional onde este tenha participado.

Art. 110

A partir do ano de 2013 estarão habilitados para julgar as Exposições Regionais e/ou Ranqueadas apenas os técnicos aprovados no nível mais elevado dos cursos oferecidos pelo Colegiado de Jurados da ABC DORPER.

CAPÍTULO IV

DAS PONTUAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 120

As pontuações obtidas nas diversas "Exposições Ranqueadas da ABC DORPER", serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Art. 5º deste.

Parágrafo Único

Só estarão aptos a participar do Ranking da ABC DORPER, os expositores que participarem de no mínimo 50% dos eventos ranqueados e da Exposição Nacional das Raças DORPER e WHITE DORPER.

Art. 13º

As pontuações atribuídas a cada um dos expositores terão seus valores corrigidos através de índices de correção em função do limite máximo para inscrição por expositor e efetivamente submetidos a julgamento, conforme a seguinte tabela:

| N. o de animais por expositor | Índices |
|-------------------------------|---------|
| Até 05 animais | 1,25 |
| 7 animais | 1,20 |
| 9 animais | 1,15 |
| 11 animais | 1,10 |
| 13 animais | 1,05 |
| 15 animais | 1,00 |
| 18 animais | 0,95 |
| 21 animais | 0,90 |
| 24 animais | 0,85 |
| 28 animais | 0,80 |

Art. 14°

As pontuações mencionadas no Art. 8º, devidamente corrigidas conforme estabelece o Art. 9º, com o intuito de incentivar os expositores, criadores e principalmente as entidades promotoras das exposições oficiais, serão concedidos pontos de bonificações na forma de índices percentuais de valores variáveis em função do tipo de julgamento realizado (jurado único ou comissão tríplice), do número de animais das Raças DORPER e WHITE DORPER levados a julgamento, do número de expositores das Raças DORPER e WHITE DORPER, do número de Unidades da Federação representadas, da realização de mensurações, do uso da ultra-sonografia nos animais julgados, participação no Programa de Melhoramento Genético e Teste de DNA, conforme tabelas apresentadas a seguir:

| 1 | EM RELAÇÃO AO TIPO DE JULGAMENTO | BÔNUS (%) |
|--------------------------|----------------------------------|-----------|
| Comissão de três jurados | | 20 |

| 2 | EM RELAÇÃO AO №. DE ANINAIS JULGADOS | BÔNUS (%) |
|---|--------------------------------------|-----------|
| | De 50 a 59 animais | 20 |
| | De 60 a 70 animais | 30 |
| | De 71 a 85 animais | 40 |
| | De 86 a 100 animais | 50 |
| | Mais de 100 animais | 60 |

| 3 | EM RELAÇÃO AO №. DE EXPOSITORES | BÔNUS (%) |
|---|---------------------------------|-----------|
| | De 05 a 06 expositores | 10 |
| | De 07 a 10 expositores | 20 |
| | De 11 a 18 expositores | 30 |
| | De 19 a 25 expositores | 40 |
| | Mais de 25 expositores | 50 |

| 4 | EM RELAÇÃO AO №. DE ESTADOS REPRESENTADOS | BÔNUS (%) |
|---|---|-----------|
| | 03 estados | 5 |
| | 04 estados | 10 |
| | 05 estados | 15 |
| | 06 estados | 20 |
| | 08 estados | 25 |
| | Mais de 08 estados | 30 |

| 5 | EM RELAÇÃO ÀS MENSURAÇÕES | BÔNUS (%) |
|-----|--|-----------|
| 5.1 | Perímetro Toráxico e Circunferência Escrotal | 20 |
| 5.2 | Área de Olho, de Lombo e Espessura de Gordura | 10 |
| 5.3 | Confirmação de Prenhez através de Ultrassonografia | 10 |

| 6 | PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MELHORAMENTO GENÉTICO | BÔNUS (%) |
|-----------------|---|-----------|
| 6.1 Genético | Para quem participa do Programa de Melhoramento | 50% |
| 6.2 | Para quem realiza Teste de DNA | 50% |

O adicional máximo de bonificações concedidas será de 200% (duzentos porcento).

Parágrafo Segundo

Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas "Exposições Ranqueadas ou Oficiais", os criadores e/ou expositores, sócios da ABC DORPER e que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido nos Estatutos da Associação. Para fazer parte do Ranking da ABC DORPER, só poderão participar os expositores sócios da ABC DORPER e que estejam em dia com a anuidade.

Parágrafo Terceiro

Para os Campeonatos de Melhor Expositor das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ARCO conforme o regulamento da ABC DORPER.

Parágrafo Quarto

Para os Campeonatos de Melhor Reprodutor das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados exclusivamente a soma de pontos obtidos pelos seus produtos nos julgamentos individuais, em suas respectivas categorias e campeonatos.

Parágrafo Quinto

Para os Campeonatos de Melhor Matriz das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados exclusivamente a soma de pontos obtidos pelos seus produtos nos julgamentos individuais, em suas respectivas categorias e campeonatos.

Parágrafo Sexto

Para os Campeonatos de Melhor Macho e Melhor Fêmea das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados os pontos recebidos por cada animal nas Exposições Ranqueadas.

Art. 11°

Fica criado o "Regulamento de Exposições da ABC DORPER" que estabelece os parâmetros para a redação dos regulamentos das exposições ranqueadas e oficiais, e que passa a ser parte integrante deste regulamento.

Antonio de Azevedo Castilho Neto

Presidente da Associação Brasileira de Dorper - ABCDORPER

Regina Celia Margarido Valle

Conselho Técnico da ABCDORPER

Jaguariúna, 17 de dezembro 2011.

Regulamento da Associação Brasileira de Dorper – ABC Dorper

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º

As inscrições deverão ser feitas na Entidade Promotora da exposição, ou diretamente na sede da ABC DORPER.

Art. 2º

Para as exposições ranqueadas e oficializadas só poderão ser inscritos animais PO das raças Dorper e White Dorper (antiga Classe A).

Art. 3º

O número de inscrições por expositor não pode ser superior a 28 (vinte e oito) animais por expositor por raça.

Art. 4º

As inscrições somente serão aceitas mediante o pagamento das respectivas taxas estipuladas pela Diretoria da ABC DORPER, de comum acordo com a Entidade Promotora.

Art. 5º

As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação dos documentos emitidos pelo Serviço de Registro Genealógico descritos no artigo 11° do Capitulo II deste Regulamento, originais ou cópias autenticadas em cartório comprovando serem os animais de propriedade do expositor.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 6º

Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante a Comissão Organizadora.

Art. 7º

Nas exposições ranqueadas da ABC DORPER terão que ter obrigatoriamente uma comissão de admissão zootécnica composta por inspetores técnicos da ARCO a serem convidados pelos organizadores do evento que obrigatoriamente não sejam um dos jurados, que indicarão as irregularidades e farão as anotações na ficha zootécnica para decisão final do(s) jurado(s), ressalvando-se os casos que desviam o padrão racial do ovino DORPER e WHITE DORPER.

Parágrafo Único

Para os eventos que contarem com mais de 300 animais somadas as raças Dorper e White Dorper, a admissão deverá ser acompanhada por um técnico indicado pela ABC DORPER.

Art.8º

Os animais terão que estar obedecendo as indicações abaixo em relação a dentição. Dente de leite para animais até 12 meses completos.

Dois dentes ou Primeira muda para animais de 12 meses e 01 dia até 18 meses completos.

Parágrafo Primeiro

Acima de 18 meses a dentição não será considerada para efeito de enquadramento nas categorias.

Parágrafo Segundo

Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a dentição, o animal será julgado na categoria correspondente a idade de acordo dentição.

Art. 9º

Para todas as categorias as informações de peso e GPD deverão constar apenas no catálogo de julgamento, não devendo ser incluídas na planilha do jurado.

Para o cálculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a sequinte metodologia:

GPD individual = (peso na admissão - peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual/nº de animais inscritos na categoria

DESVIO individual = (GPD individual - GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para macho de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg

Art. 10°

Os animais que derem entrada no recinto de Exposições serão submetidos a mensurações de circunferência escrotal para machos. Podendo também, a critério da Entidade Promotora, utilizar a ultra-sonografia para medição da área de olho do lombo e espessura de gordura, bem como confirmação de prenhez.

Art. 110

Os documentos do Serviço de Registro Genealógico exigidos para inscrição são os seguintes:

- a) Animais com idade entre 04 (quatro) a 06 (seis) meses serão admitidos com a apresentação de cópia da notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe;
- b) Os animais com idade entre 06 (seis) a 08 (oito) meses serão admitidos com a apresentação de cópia da carta de apto positivo, não sendo necessário o animal estar confirmado;
- c) Os animais com idade entre 08 (oito) a 15 (quinze) meses somente serão admitidos se possuírem Registro Genealógico Definitivo ou com a apresentação da ficha de confirmação emitida pelo inspetor técnico da ARCO;
- d) Animais com idade acima de 15 (quinze meses) somente serão admitidos se possuírem Registro Genealógico Definitivo;
- e) Expositor que colocar em julgamento animais de outros criadores terão de apresentar o Certificado de Registro Genealógico devidamente transferidos para o expositor ou outros documentos do Serviço de Registro Genealógico acompanhados da autorização de transferência (definitiva ou provisória) ou autorização de transferência de comodato ambos originais ou cópias autenticadas em cartório devidamente assinadas pelo comprador e vendedor.

Parágrafo Único

A não apresentação dos documentos descritos no Artigo 11° , ou seja, apresentação de documentação incompleta ou inadequada, implicará na exclusão da participação no julgamento.

Art. 12º

Os animais somente poderão participar de qualquer julgamento se for comprovado:

- a) Para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996;
- b) Para fêmeas com mais de 15 (quinze) meses e 01 (um) dia, será necessário que a mesma esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por ultrassonografia realizado por médico veterinário ou tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto). Quando a organização contratar um veterinário o animal deverá ser avaliado e aprovado pelo mesmo;
- c) Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses e 01 (um) dia, será necessário que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto);
- d) Para os animais das raças Dorper e White Dorper o comprimento máximo de pelo/lã de 1 (um) centímetro em qualquer parte do corpo. Os

que não estiverem de acordo terão de ser tosquiados para serem apresentados a admissão.

Parágrafo Único

Não serão aceitos como comprovação de partos, para o que determinam os itens "b" e "c" deste artigo, relatórios de coleta ou produtos oriundos das técnicas de Transferência de Embriões (TE) e de Fecundação In Vitro (FIV).

Art. 13°

Os animais admitidos no recinto da exposição serão obrigatoriamente pesados e mensurados, em data e ordem previamente estabelecida pela comissão organizadora.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Art. 14°

Para efeito de classificação nos julgamentos, os animais serão distribuídos, de acordo com as respectivas idades em meses e sexo, em categorias e classes de campeonatos, conforme regulamento oficial da ABC DORPER.

Parágrafo Primeiro

As idades dos animais serão calculadas tomando-se por base o primeiro dia da admissão zootécnica conforme informado pela Entidade Promotora. Todos os animais inscritos para julgamento devem ser pesados e mensurados antes do julgamento.

Parágrafo Segundo

Ficam excluídos de julgamento os animais que tiverem idade inferior à 04 (quatro) meses e superior à 48 (quarenta e oito) meses, tomando-se por base o primeiro dia da admissão zootécnica.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior, caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Parágrafo Quarto

As categorias não podem ser subdivididas independente do número de animais que estejam participando da categoria.

Parágrafo Quinto

A critério da ABC DORPER e da Comissão Organizadora poderá ser estabelecido o julgamento pré classificatório nas categorias que apresentem mais de 24 animais ou conjuntos inscritos. Quando aplicado o julgamento pré classificatório, obrigatoriamente devem ser selecionados 12 animais ou conjuntos que participarão da fase conclusiva do julgamento da referida categoria.

Art. 15°

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nos seguintes campeonatos e suas respectivas categorias:

CAMPEONATO BORREGO (A)

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

3^a categoria – de + 06 a 07 meses

4^a categoria – de + 07 a 08 meses

CAMPEONATO ADULTO

Campeão e Campeã Jovem

5^a categoria – de + 08 a 10 meses

6^a categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Adulto Menor

7^a categoria – de +12 a 15 meses

8^a categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Adulto

9^a categoria – de +18 a 21 meses

10^a categoria – de +21 a 24 meses

Campeão e Campeã Adulto Maior

11^a categoria – de +24 a 30 meses

12^a categoria – de +30 a 36 meses

Campeão e Campeã Sênior

13^a categoria – de +36 a 42 meses

14ª categoria – de +42 a 48 meses

Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a dentição, o animal será julgado na categoria correspondente a idade de acordo dentição, conforme estipulado no artigo 8° do Capitulo II.

Parágrafo Segundo

Só será admitido para julgamento um máximo de 28 (vinte e oito) animais por cada expositor por classe e raça.

Parágrafo Terceiro

Para os julgamentos de Progênie de Pai e Mãe, os conjuntos de animais devem ser compostos conforme descrito a seguir:

- a) Conjunto Progênie de Pai Campeonato Borrego (a): será constituído por 04 (quatro) ou mais animais controlados/registrados de 04 (quatro) meses a 08 (oito) meses, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes e todos pertencentes ao mesmo expositor.
- b) Conjunto Progênie de Mãe Campeonato Borrego (a): será constituído por 02 (dois) ou mais animais controlados/registrados de 04 (quatro) meses a 08 (oito) meses, que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, de qualquer sexo, filhos da mesma mãe, podendo ser produtos de Transferência de Embrião ou Fertilização In Vitro (FIV), pertencentes ao mesmo expositor. Os conjuntos somente serão aceitos desde que tenham pelo menos dois pais diferentes.
- c) Conjunto Progênie de Pai Campeonato Adulto: será constituído por 04 (quatro) ou mais animais controlados/registrados de 08 (oito) meses e 01 (um) dia a 48 (quarenta e oito) meses, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes e todos pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe.
- d) Conjunto Progênie de Mãe Campeonato Adulto: será constituído por 02 (dois) ou mais animais controlados/registrados de 08 (oito) meses a 48 (quarenta e oito) meses, que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, de qualquer sexo, filhos da mesma mãe, podendo ser produtos de Transferência de Embrião ou Fertilização In Vitro (FIV), pertencentes ao mesmo expositor. Os conjuntos somente serão aceitos desde que tenham pelo menos dois pais diferentes.

CAPÍTULO IV

DOS JULGAMENTOS

Art. 16°

A sequência de julgamento será alternado dentro de uma categoria entre as raças DORPER e WHITE DORPER, iniciando sempre com a raça DORPER. Os horários de realização ficam a critério da Organização do evento.

O julgamento deve seguir a ordem das categorias descritas no Art. 15° do Capitulo III deste Regulamento, iniciando com a primeira categoria de fêmeas.

Parágrafo Segundo

Os julgamentos dos Conjuntos de Progênie de Mãe e Progênie de Pai devem ser realizados antes dos julgamentos dos Grandes Campeonatos individuais.

Art. 17°

Os julgamentos serão realizados por jurado único ou por comissão de três ou cinco jurados, todos efetivos e pertencentes ao quadro de jurados da ABC DORPER ou ainda Jurado convidado de outro país (indicado pela associação do país do convidado).

Art. 18°

No caso dos julgamentos realizados por comissão de três ou cinco jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado conforme tabela abaixo:

| Classificação | Pontos |
|---------------|--------|
| 1º Colocado | 11 |
| 2° Colocado | 08 |
| 3° Colocado | 06 |
| 4° Colocado | 05 |
| 5° Colocado | 04 |
| 6° Colocado | 03 |
| 7° Colocado | 02 |
| 8° Colocado | 01 |

Parágrafo Primeiro

No caso de julgamento realizado por comissão de 05 jurados, serão descartadas a menor e a maior pontuação dada ao animal ou conjunto, permanecendo validas apenas três pontuações.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra empate entre os animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, prevalecerá a classificação para o que tiver mais indicações relativas àquele prêmio.

Parágrafo Terceiro

No caso de empate em condições diferentes do previsto no Parágrafo Primeiro, o desempate será feito considerando a indicação do jurado escolhido para o

desempate na categoria, sendo que a escolha do mesmo será feita por ordem alfabética e alternando entre as categorias e/ou campeonatos.

Art. 19°

A escolha do(s) jurado(s), para as exposições regionais, ranqueadas e oficializadas, será de responsabilidade da Entidade Promotora da exposição, referendada pela ABC DORPER. Para a Exposição Nacional a escolha será de responsabilidade da ABC Dorper, sendo que o(s) jurado(s) convidado(s) pode(m) ser de outro país ou não; mas no caso de um julgamento por comissão de jurados onde mais de um for brasileiro, somente um deles poderá ser do Estado onde será realizado o julgamento.

Parágrafo Único

A escolha do(s) jurado(s) deverá ser feita a partir da lista de profissionais participantes do Colegiado de Jurados da ABC DORPER, da Associação Sul Africana de Criadores de Dorper & White Dorper, Associação de Criadores de Dorper da Namíbia ou da Associação Australiana de Criadores de Dorper & White Dorper.

Art. 20°

Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido pessoas estranhas ao julgamento permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único

A presença de auxiliares para os jurados ou tradutores (no caso de jurados de outro país, que não falam ou entendam a língua portuguesa) fica a critério da ABC DORPER juntamente com a Entidade Promotora, sendo-lhes vetado interferir no andamento do julgamento.

Art. 21°

Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado a comprovação dos dados nelas contidas.

Parágrafo Único

Nas fichas de julgamento do(s) jurado(s) deverão constar apenas informações relacionadas a idade do animal, dentição, circunferência escrotal no caso dos machos, situação fisiológica (prenhe ou parida) no caso das fêmeas e as observações anotadas pela equipe da admissão zootécnica. Para as fichas de julgamento dos jurados fica vetada qualquer informação relacionada ao peso dos animais.

Art. 220

Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro

O veredicto do(s) jurado(s) é inapelável.

Parágrafo Segundo

O jurado deve seguir o presente Regulamento.

Art. 23°

Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos à classificação.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 24°

A critério do(s) jurado(s) para cada categoria de idade e por sexo, pode haver um primeiro prêmio, um segundo, etc., até o oitavo prêmio.

Art. 25°

Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos seus animais de suas propriedades e/ou criação de acordo com a tabela apresentada a seguir.

TABELA DE PONTOS

| PRÊMIOS | Nº DE PONTOS |
|---|--------------|
| Grande Campeão (a) Adulto | 100 |
| Reservado (a) Grande Campeão (a) Adulto | 80 |
| Campeão (a) Borrego (a) Menor | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Borrego (a) Menor | 40 |
| Campeão (a) Borrego (a) Maior | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Borrego (a) Maior | 40 |
| Campeão (a) Jovem | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Jovem | 40 |
| Campeão (a) Adulto Menor | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Adulto Menor | 40 |
| Campeão (a) Adulto | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Adulto | 40 |
| Campeão (a) Adulto Maior | 60 |

| Reservado (a) Campeão (a) Adulto Maior | 40 |
|--|----|
| Campeão (a) Sênior | 60 |
| Reservado (a) Campeão (a) Sênior | 40 |
| Melhor Progênie de Pai / Mãe – Campeã Borrego (a) ou Adulto | 60 |
| Melhor Progênie de Pai / Mãe – Reservada Campeã Borrego (a) ou Adulto | 40 |
| 3º Prêmio Progênie | 20 |
| 4º Prêmio Progênie | 16 |
| 5º Prêmio Progênie | 12 |
| 6º Prêmio Progênie | 08 |
| 7º Prêmio Progênie | 06 |
| 8º Prêmio Progênie | 04 |
| 1º Prêmio Categoria | 28 |
| 2º Prêmio Categoria | 24 |
| 3º Prêmio Categoria | 20 |
| 4º Prêmio Categoria | 16 |
| 5º Prêmio Categoria | 12 |
| 6º Prêmio Categoria | 08 |
| 7º Prêmio Categoria | 06 |
| 8º Prêmio Categoria | 04 |

Art. 26°

Na contagem dos pontos, será considerado o somatório dos prêmios obtidos, individualmente pelo animal.

Parágrafo Primeiro

Os pontos dos conjuntos Progênie de Mãe e Progênie de Pai formados por animais de criadores diferentes serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Segundo

Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Entidade Promotora ou a ABC DORPER, até a divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 27°

Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado neste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura ou órgão competente em cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28°

A entidade Promotora fará editar um catálogo oficial do certame, conforme estabelece o Art. 7º do Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional das Raças Dorper e White Dorper.

Art. 29°

É de responsabilidade das Entidades Promotoras, remeter a ABC DORPER, o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

Parágrafo Único

A falta do envio do resultado dos julgamentos, como estabelece este artigo, implicará no cancelamento da homologação da Exposição.

Art. 30°

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Entidades Promotoras, sempre com a concordância da ABC DORPER.

Art. 31°

É facultativo a comissão de admissão solicitar exame anti-doping quanto a utilização de hormônio, anabolizantes e similares dos animais que irão concorrer a premiação, bem como exames de DNA. Sendo penalizados os casos de fraude comprovada com:

- a) desclassificação dos animais
- b) proibição pelo período mínimo de dois anos das exposições oficiais da ABC DORPER
- c) medidas legais que o caso requer.

Art. 32°

Para a escolha de Melhor Criador e Melhor Expositor da raça Dorper e da raça White Dorper, o critério de pontuação será feito de forma separada.

Parágrafo Primeiro

Os títulos de Campeão (ã) serão disputados entre os primeiros prêmios de cada categoria.

Parágrafo Terceiro

Os títulos de Reservado (a) Campeão (ã) serão disputados entre o primeiro prêmio da outra categoria que compõe o campeonato e o segundo prêmio da categoria de onde saiu o (a) Campeão (a).

Parágrafo Quarto

Os títulos de Grande Campeão (ã) serão disputados pelos Campeões (ãs) de cada campeonato, observando o mínimo de dois concorrentes, dentre os que participaram do Campeonato Adulto.

Parágrafo Quinto

Os títulos de Reservado (a) Grande Campeão (ã) serão disputados pelos Campeões (ãs) que não obtiveram o título previsto no parágrafo anterior e o (a) Reservado (a) Campeão (ã) do campeonato onde saiu o (a) Grande Campeão (ã), observando o mínimo de dois concorrentes, dentre os que participaram do Campeonato Adulto.

Antonio de Azevedo Castilho Neto

Presidente da Associação Brasileira de Dorper - ABCDORPER

Regina Celia Margarido Valle

Conselho Técnico da ABCDORPER

Jaguariúna, 17 de dezembro 2011.